



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 212

Cria Festa Anual Agro-Pecuária e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no município a "Festa Anual Agro-Pecuária - FAAP".

§ 1º - A I FAAP será comemorada na mesma data de inauguração do Posto de Recebimento e Resfriamento de Leite local, sendo que a data de futuras comemorações, será objeto de estudo por parte de comissão especial.

§ 2º - A Comissão Especial encarregada da referida promoção, fica composta de 1 representante da Prefeitura, 1 da Câmara, 1 do CONDEPRES, 1 do FUNDEC, 1 da EMATER, 1 do INCRA e 1 da Cooperativa, com a colaboração de outros órgãos e entidades afetos, cujos cargos serão designados entre os membros.


Art. 2º - Para cobertura das despesas e prêmios da I FAAP, fica o Poder Executivo, autorizado dispor de até R\$ 5.000.000 - (cinco milhões de cruzeiros) como encargos gerais ou abertura de crédito especial se necessário for.

Art. 3º - Para futuros exercícios, será consignado em orçamento, verbas e rubricas próprias.


Art. 4º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 04 de janeiro de 1985



Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário